



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/05/2015

Medida Provisória nº 675 de 2015

Autor

Deputado JOAO CARLOS BACELAR

nº do prontuário

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

**Art. xx.** A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22 .....

.....

§ 15. Para efeito de interpretação do § 13 deste artigo:

I - os critérios informadores dos valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional aos ministros de confissão religiosa, membros de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa não são taxativos e sim exemplificativos;

II - os valores despendidos, ainda que pagos de forma e montante diferenciados, em pecúnia ou a título de ajuda de custo de moradia, transporte, formação educacional ou qualquer outra natureza vinculados exclusivamente à atividade religiosa não se configuram remuneração direta ou indireta.” (NR)



## **JUSTIFICAÇÃO**

Estamos propondo a alteração a legislação com uma norma positivada para facilitar a interpretativa do § 13 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Assim, fica explicitado que a previsão de não se considerar remuneração os valores despendidos por entidades religiosas com seus profissionais da fé inclui gastos diversos, desde que vinculados à atividade religiosa. Trata-se de mera regra de interpretação, para que se evite divergência de entendimentos sobre o tema.

**DEPUTADO JOAO CARLOS BACELAR**



CD/15686.80987-61